

## RESPOSTA AO RECURSO EDITAL Nº 03/2023

**Protocolo: 21.880.612-0**

**Ref: Resultado da Sessão de Habilitação Técnica – 13/03/2024**

**Recorrente: VITALIS ENFERMAGEM LTDA – CNPJ n. 43.452.631/0001-54**

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa **VITALIS ENFERMAGEM LTDA**, acerca de sua inabilitação na sessão do dia 13/03/2024, realizada no Hospital Regional do Sudoeste.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa solicita revisão dos documentos constantes no envelope protocolado sob nº 21.854.932-2, para que novamente possa ser verificado o documento ausente.

### III DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

Vimos respeitosamente através deste solicitar a revisão da documentação referente ao Edital de credenciamento/Chamamento público nº 03/2023, que ocorreu na data de 13 de março de 2024, ao qual torou a empresa VITALIS “NÃO HABILITADA a este certame.

### IV DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

*“14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na sede da*

*FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ –FUNEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento”*

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando a documento ao Hospital Regional do Norte Pioneiro na data de 15/03/2024, atendendo ao prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, porém, não atendeu ao previsto no item 14.2 do edital, que dispõe que o recurso deve ser entregue na sede administrativa da FUNEAS, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

Em tempo, importante mencionar que a Comissão de Credenciamento durante a sessão de análise documental conferiu toda a documentação na presença de vários representantes de empresas, não havendo dúvidas quanto à ausência do documento que inabilitou a recorrente.

#### IV DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento do HRSWAP NÃO CONHECE o recurso apresentado pela empresa **VITALIS ENFERMAGEM LTDA**, permanecendo a referida inabilitada em ata da sessão de 13/03/2024.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

*Assinado e datado digitalmente*

Ana Paula Battisti

Membro da Comissão

HRSWAP/FUNEAS/SESA



ePROTOCOLO



Documento: **recursoVITALISOK.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Battisti (XXX.147.629-XX)** em 18/03/2024 13:36 Local: SESA/HRS/DAD.

Inserido ao protocolo **21.880.612-0** por: **Ana Paula Battisti** em: 18/03/2024 13:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**34606f4b27231d81b4e402f653d1de43.**

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS**

**Protocolo nº 21.880.612-0**

**DESPACHO nº 0426/2024**

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa **VITALIS ENFERMAGEM LTDA**, em razão da sessão pública de análise documental realizada no dia 13/03/2024, que visa atender o Hospital Regional do Sudoeste, através do Edital de Credenciamento n.º 03/2023.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. 45-46.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **VITALIS ENFERMAGEM LTDA**, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 21 de março de 2024.

Assinado eletronicamente/digitalmente  
**MARCELLO AUGUSTO MACHADO**  
Diretor Presidente FUNFEAS

Documento: **Despacho0426Protocolo21.880.6120DecisaoCredenciamentoRecursoVitalisHRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 21/03/2024 12:16.

Inserido ao protocolo **21.880.612-0** por: **Roberta Rocha** em: 21/03/2024 08:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**f3b2b481b15f594eb5901a6e2c93ea70**.